Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 16/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 20/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

INDICAÇÃO Nº, 522 DE 2013.
(Autor: Fernando Winter/PTN)

Solicita ao Poder Executivo Municipal a disponibilização de um guarda patrimonial na Escola José Silvério de Oliveira no Distrito de São João D`Oeste.

Exmo. Senhor:
Márcio José Ramos Pacheco
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel –Paraná

Senhor Presidente,

Em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o **Vereador Fernando Winter/PTN**, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para leitura e conhecimento do Plenário e depois despachado ao Exmo. Senhor Edgar Bueno, Prefeito do Município de Cascavel, solicitando a seguinte medida de interesse público:

1. Que o Poder Executivo, por meio do setor competente da municipalidade, disponibilize um guarda patrimonial para a Escola José Silvério de Oliveira no Distrito de São João D"Oeste.

É a indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 14 de maio de 2013.

Fernando Winter
Vereador/PTN

Justificação

A presente indicação visa atender uma reivindicação dos moradores da comunidade do Distrito de São João.

Os moradores afirmam que a Escola está abandonada a mercê de vândalos, afirmam ainda que aproximadamente 3 meses o guarda patrimonial que cuidava da escola foi transferido para Cascavel, os moradores não entenderam tal situação, pois o guarda patrimonial é morador do Distrito de São João.

Na Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, § 8º, estabelece atividades, órgãos e atuação frente à segurança pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos, e principalmente do "Estado" (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios), sendo um direito e responsabilidade de todos.

"Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: § 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

Quando o constituinte incluiu os Municípios, no capítulo destinado a Segurança Pública, o fez considerando-o um ente federado, com a sua respectiva parcela de responsabilidade frente à segurança pública, compreendendo e respeitando as suas possíveis limitação econômicas, deste modo, facultou ao município a criação das Guardas Patrimoniais e ou Municipais.

Neste sentido, cabe ao Poder Público cumprir com o disposto na Constituição assumindo sua responsabilidade na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Pelo exposto, esperamos, contar com a especial atenção do poder executivo a esta solicitação.